



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 02/2015 **Processo 06/2015**

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 14h00min do dia 20 de agosto 2015, no átrio da Câmara de Vereadores, sito na Avenida Itália, n.º 2465, bairro Centro, Balneário Pinhal - RS, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e ainda pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 02/2015.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Tem por objeto a presente Licitação a aquisição de material de expediente destinados ao uso do poder legislativo municipal, conforme descrito no anexo V.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 Cada licitante poderá apresentar-se com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases de licitação e a responder, a todos os atos e efeitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. No caso de apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

2.2 A representação dar-se-á através de credencial, no caso do representante ser sócio gerente ou diretor da licitante, ou por procuração pública ou particular, com poderes específicos e firma reconhecida por autenticidade, acompanhada, em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representação.

2.3 A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação em razão desse fato.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 5 deste edital, deverá apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital no endereço indicado, a documentação dirigida a Presidente da Comissão de Licitação com a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sendo o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo os documentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

da proposta financeira, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, como segue:

À CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO PINHAL

A Presidente da Comissão de Licitação

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documento de Habilitação

Edital de Carta Convite n.º

À CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO PINHAL

A Presidente da Comissão de Licitação

Licitante: _____

Endereço do Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Edital de Carta Convite n.º

3.2 As empresas cadastradas e não convidadas devem manifestar interesse em participar do processo licitatório, com antecedência de 24h da abertura das propostas, conforme art.22, §3º da Lei 8.666/93.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão realizadas autenticações no decorrer da abertura da Licitação.

4.2 Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

4.3 As Declarações e Carta de Credenciamento solicitadas devem ser expedidas pelo licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos I a IV.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O Envelope n.º 01 deverá conter:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e no caso de ações acompanhados de documentos de eleição de seus Administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo I;

g) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo II, específico da cláusula 2 "Do representante legal" ou procuração com fins específicos.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

i) Declaração, nos termos do modelo do Anexo III deste Edital, de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9854/99;

j) Declaração de recusa do prazo recursal conforme o modelo anexo IV. (opcional)

k) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.1.1 As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens alíneas 'a' à 'e'.

5.1.2 A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.2.3 e 10.1 a 10.3 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.

5.1.3 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.1.3 e 10.1 a 10.3 deste edital, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e pelo representante da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

5.1.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.1.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.4.2 O prazo de que trata o item 5.1.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.1.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.5 O licitante que apresentar documento com prazo expirado será automaticamente desclassificado do presente certame.

5.2 PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02 deverá conter:

5.2.1 A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo V deste edital, e deverá conter:

5.2.2 Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

5.2.3 Preço: A proposta deverá conter a proposta financeira, expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5.2.4 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do invólucro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de nº 01, relativos à Habilitação, podendo a critério da Comissão de Licitação, dar prosseguimento a abertura dos envelopes de nº 02, relativos à Proposta Financeira.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos a fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira, serão rubricados pelos presentes aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

7.1 O Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e empresas participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias. Se a Comissão de Licitação não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação imediatamente, a Presidente designará dia, hora e local para promulgação do resultado.

7.2 Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão de Licitação, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo a fase de habilitação.

7.3 Somente serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

7.4 Não serão aceitas propostas que se basearem na proposta de outro licitante.

7.5 Para efeitos deste Edital serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

7.6 Não serão consideradas, como fator de julgamento, vantagens que não estejam previstas no Edital.

8. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 2)

Superada a fase de habilitação, passará a comissão a proceder a abertura dos envelopes de n.º 02 relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela comissão e pelos licitantes presentes devidamente credenciados.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço por item, de acordo com o disposto no artigo 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação, e a segunda com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

9.3 Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes e realizar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

9.4 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pela Câmara Municipal.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.1.2, deste edital.

10.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2 A situação de empate somente será verificada após, ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

10.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte ou cooperativa, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.2 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 10.1.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.3 O disposto nos itens 10.1 a 10.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.1.2, deste edital).

10.4 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados, não impedirá a realização do sorteio.

10.5 Poderá a Câmara, conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

12. DAS ATAS

Todos os atos praticados pela presente Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos licitantes que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 No caso de atraso injustificado parcial ou total no fornecimento do material, o fato caracterizará como negligência ao cumprimento do contrato, podendo o Contratante aplicar as seguintes multas:

a) Em caso de atraso na entrega, limitado a 10 (dez) dias a partir do primeiro dias após o prazo estabelecido para a entrega , multa correspondente a 0,5 (zero virgula cinco por cento) ao dia sobre o valor parcial ou total contratado, podendo ser aplicada advertência;

b) A partir do décimo primeiro dia , limitado a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para entrega, não havendo o adimplemento contratual voluntário, o fato caracterizará inexecução parcial do objeto, podendo o contratante aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor parcial ou total contratado , podendo cumular com a suspensão de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Ultrapassados os 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a entrega, não havendo o adimplemento contratual voluntário, o fato caracterizará inexecução total do contrato, podendo cumular com a suspensão contratar com a administração municipal de 01 (um) a 02 (dois) anos;

parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.2 Em caso de o licitante, após a declaração de classificação das propostas pela Comissão de Licitação, desistir da prestação de serviços licitado, por motivo não justificado, poderá a Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 06 (seis) meses. Em caso de reincidência do fato supra, poderá a Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal à direção da contratada.

14. DOS RECURSOS

14.1 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, interpostos por escrito no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da decisão a ser impugnada e entregues no Protocolo da Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal, de segundas às sextas-feiras, no horário das 13h às 17h, endereçado à Comissão de Licitação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em depósito na conta bancária indicada na proposta financeira, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93 e alterações, até 10 (dez) dias após a entrega do material.

15.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos de acordo com a atualização do IGP-M/FGV proporcionalmente aos dias de atraso.

16. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

16.1 O objeto licitado deverá ser entregue pelo licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado dentro do prazo estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

16.2 Todos os produtos deverão ter validade mínima de um ano fixada pelo fabricante e somente assim serão recebidos.

16.3 O material será entregue na sede da Câmara Municipal, sito avenida Itália, n. 2465, durante o horário do expediente externo do legislativo, qual seja: das 13h00 às 17h00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

17.2 Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo) em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

17.3 Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

17.4 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.5 A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal de Vereadores e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.2. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

18.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazos e preços pactuados no Contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

19.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Material de consumo:
3.3.90.30.00.00.00

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos e demais dúvidas serão suscitadas pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

20.2 Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

20.3 As dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente instrumento e seus anexos serão dirimidas, desde que manifestadas por escrito, mediante correspondência dirigida à Comissão de Licitação, Avenida Itália, n. 2465, Bairro Centro – Balneário Pinhal - RS, ou através do fac-símile (0XX51 36822600) das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, até o segundo dia útil, imediatamente anterior à data fixada no preâmbulo deste instrumento.

20.4 O pedido de esclarecimento, recurso ou impugnação deverá estar acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em Cartório, que comprove os necessários poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente, e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para fins específicos, bem como a qualificação da licitante.

20.5 O presente edital estará à disposição dos interessados no mural da Câmara Municipal, bem como através de solicitação pelo endereço eletrônico da Câmara Municipal – contato@camarabpinhal.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3682-2800.

20.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital: I – modelo de Declaração de Idoneidade; II – modelo de Carta de Credenciamento; III – modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358/02); IV – modelo de Declaração de Recusa de Prazo de Recurso); V –bens e modelo proposta financeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

20.7 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

Balneário Pinhal, 30 de julho de 2015

Ver. Alequis Lopes Pinto
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Balneário Pinhal, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO (Específico para a cláusula 02 – DO REPRESENTANTE LEGAL)

A Empresa ___(nome)___credencia o (a) Sr. (a) ___(nome)___CIC n.º ____, C.I n.º _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital de _____ n.º / _____, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Balneário Pinhal, **(data)**.

(assinatura)

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Referente: __ (identificação da licitação) ____ n.º ____ / ____.

__ **(nome empresa)** __, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(nome)** __, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Balneário Pinhal, **(data)**

(assinatura)
Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA AO PRAZO DE RECURSO

A Empresa **__(nome)__,** ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de _____ n.º ____/____, declara e torna público que recusa o prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Balneário Pinhal, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente.

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

*A Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal,
A presidente da Comissão de Licitações*

Nome da empresa:

Inscrição estadual/CNPJ:

Endereço:

*Apresenta proposta de preço em conformidade com as especificações do edital
de acordo com a tabela abaixo:*

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADES | DESCRIÇÃO |
|------|------------|------------------|--|
| 01 | 05 | UN | CARTUCHO HP 122 PRETO |
| 02 | 05 | UN | CARTUCHO HP 122 COLORIDO |
| 03 | 01 | PACOTE 50 FLS | PAPEL VERGÊ BRANCO VERGÊ |
| 04 | 05 | CAIXAS | FOLHA OFÍCIO A4 (CAIXA C/ 5.000 FL) |
| 05 | 100 | UN | ENVELOPE PAPEL PARDO PEQUENO (16 CM/12 CM) |
| 06 | 10 | UM | TONER HP 1606 DN CE 278 AB ORIGINAL |
| 07 | 02 | UM | TONER BROTHER TN 750/3382 ORIGINAL |
| 08 | 20 | UM | DVD R |

Balneário Pinhal.....,dede 2015.

Assinatura e carimbo da empresa